

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO PROSEG

PREÂMBULO E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A PROSEG

Senhor (a) Associado (a) este Regulamento Interno estabelece as regras para usufruir do socorro mútuo e benefícios da PROSEG, normas as quais foram informadas previamente no momento em que o associado lhe indicou e que foram entregues em mãos no momento da filiação. Dessa forma, torna-se imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento, visto que, para usufruir é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas e pelos comunicados e portarias sancionados pela Diretoria Executiva e levada ao conhecimento dos associados pelo mural de avisos e através de publicação no site.

A PROSEG é uma associação civil, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, Código Civil em seu artigo 53 e seguintes. Tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, dentre eles a busca por benefícios e amparo por meio do socorro mútuo, que é o rateio exclusivamente entre os associados das despesas já ocorridas, fundamentado pelo princípio do associativismo e solidariedade.

O socorro mútuo surgiu a partir da ideia de ajuda mútua, que é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos de um grupo. **Com essa ideologia a associação visa proporcionar ao associado o amparo necessário por meio da divisão das despesas já ocorridas (certas e passadas) entre todos os associados.**

Por fim, esclarecemos que a PROSEG é regida pelas leis referente a associações civis, além de seu estatuto e regulamento interno, não se aplicando, em hipótese alguma as normas referentes ao seguro empresarial, que é totalmente distinto do objetivo e atividade de associação, razão que ratificamos o pedido de leitura de todos os artigos deste regulamento. De forma simples e clara, a PROSEG não é um seguro empresarial, não é uma empresa e não é regulamentada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

A PROSEG rege-se nas suas relações com os associados pelos seguintes princípios:

Ética: A PROSEG pauta sua conduta na boa-fé, lealdade e confiança, coloca de forma prévia para aqueles que pretendem fazer parte do grupo, bem como aqueles que já são associados a sua atividade e natureza, deixando bem claro não ser um seguro empresarial, mas um grupo fechado de pessoas que realizam entre si a divisão de suas despesas pretéritas, bem como expõe previamente as normas que regem esse grupo, principalmente sobre as despesas ocorridas que serão objeto de amparo e as que não serão amparadas.

Regras claras, precisas e escritas: Todas as normas do grupo são escritas de forma simples e anterior ao fato, tendo a pessoa, no momento da filiação, sido informada de forma prévia sobre o teor e, depois de filiado, recebido documentos contendo de forma escrita, simples e concreta os limites do grupo. Além disso, as normas importantes e restritivas de direitos dos associados estão em negrito e sublinhadas.

Função Social do Regulamento: As normas da PROSEG foram criadas pelo grupo para atender os seus fins sociais e, em especial, ao bem comum, sendo aplicadas a todos associados sem distinções. Nesse sentido, antes da filiação a associação pede que, voluntariamente, dê ciência de tais regras e que se comprometendo a cumpri-las na sua totalidade e em prol da coletividade.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 1º Para o grupo de socorro mútuo e/ou benefícios o associado deve inicialmente ser indicado e, VOLUNTARIAMENTE, no momento de associar indicar seu interesse na participação, incluindo na ficha de filiação os benefícios/atividades que deseja e se compromete a contribuir com as cotas necessárias, referente à administração e divisão das despesas já ocorridas, bem como realizar o pagamento da taxa de filiação, que será conforme tabela disponibilizada na sede da **PROSEG**, a fim de custear as despesas decorrentes do ingresso do novo membro. A taxa de filiação não corresponde a uma participação mensal, mas apenas os gastos administrativos para o cadastro do novo associado.

§1º No caso de escolha de participação do socorro mútuo (rateio de despesas já ocorridas), o associado deve indicar o veículo o qual pretende incluir como bem material, devendo este ser previamente cadastrado junto a PROSEG, através de registro prévio, realizado por um colaborador ou parceiros cadastrados, arquivando-se fotos e todos os documentos pertinentes. No caso de veículos novos (0Km), o associado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para entregar o documento do automóvel para a PROSEG e realizar o cadastro/fotos do bem a ser incluído no rateio de despesas, não sendo realizada tal obrigação, o associado não poderá usufruir do amparo do grupo.

§3º Para cada veículo cadastrado no grupo de socorro mútuo, será cobrado, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela PROSEG, uma mensalidade, a título custos administrativos, benefícios, caixa pecúlio (parte fixa) e rateio das despesas já ocorridas (parte variável, a depender do número de despesas apuradas). O valor da referida mensalidade é referente às despesas do mês anterior (passadas e certas), sendo atualizada conforme necessidade do grupo. Os custos para identificação de títulos pagos junto à carteira de cobrança do banco e postagem poderão ser cobrados individualmente, anexos ao seu valor total.

- a) É de inteira responsabilidade do associado a reclamação de envio do boleto, quando não recebido até o correspondente dia de vencimento.
- b) Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a PROSEG e solicitar a 2ª via.
- c) Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), fica a PROSEG desobrigada de remeter o boleto impresso.
- d) O não recebimento do boleto não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a mensalidade é referente às despesas do mês anterior, período em que o associado se comprometeu a participar do rateio e também por usufruir dos benefícios.

§4º Através da avaliação do veículo por meio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e benefícios escolhidos que será definida quota e, conseqüentemente, o valor da mensalidade. É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e, caso aumente ou diminua de preço, deve ser elaborado pelo associado pedido de adequação da quota, que somente terá efetividade e considerado vigente após a análise e aceitação pela PROSEG. Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função destes fatores. Para cada veículo cadastrado terá um valor nos

termos aqui definidos.

§5º Nos casos que o valor expresso na FIPE seja mais elevado que o valor real de mercado, a PROSEG poderá utilizar outros meios para apuração do valor, www.molicar.com.br, www.usados.com.br, www.meucarango.com.br, www.webmotors.com.br ou www.olx.com.br, ou ainda fazer a substituição por outro bem de mesmo modelo e ano.

§6º Independente de quem seja o condutor, o amparo por meio do socorro mútuo será feito EXCLUSIVAMENTE ao associado, salvo se o condutor estiver dentre uma ou mais hipóteses elencadas no art. 27, situação que não terá amparo o associado. Apenas o associado ou a quem outorgou poderes específicos poderá fazer pedido de amparo. O atendimento será também exclusivo ao associado, bem como as informações serão apenas a este.

§7º O ASSOCIADO INADIMPLENTE NÃO TEM DIREITO A NENHUM AMPARO E BENEFÍCIO DA PROSEG. CONSIDERA-SE INADIMPLENTE E DE PLENO DIREITO EM MORA, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO, O ASSOCIADO QUE NÃO PAGAR SUA MENSALIDADE (OBRIGAÇÃO POSITIVA E LÍQUIDA) NA DATA DO VENCIMENTO.

§8º. **O associado que realizar o pagamento do boleto em atraso voltará a ter o amparo e benefícios do grupo SOMENTE 48 (Quarenta e oito) horas depois de realizado o pagamento, o EVENTO OCORRIDO NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO NÃO TERÁ AMPARO.** O associado que atrasar deve comparecer à sede da PROSEG para realizar o pagamento da mensalidade em atraso, taxa de reativação e fazer um novo cadastro do veículo, **sem esta verificação, em nenhuma hipótese a associação receberá o valor da mensalidade. Não serão aceitos pagamentos realizados mediante depósito bancário, salvo se expressamente autorizados pela associação.**

§9º Após 30 (trinta) dias de atraso, para o associado poder usufruir novamente dos benefícios e socorro mútuo, será cobrado os débitos em aberto e novas taxas de cadastro. Neste caso, será realizado o procedimento de exclusão do membro inadimplente. Vale lembrar que os seus direitos quanto ao socorro mútuo são excluídos logo após o vencimento da mensalidade, nos termos do §7º do Art.1º.

Art. 2º Após a filiação, todo associado se compromete, em prol da coletividade e solidariedade, participar do rateio das despesas pelo um período mínimo de 90 (noventa) dias. Poderá realizar o seu direito de não permanecer associado, no entanto, em relação a obrigação pecuniária, terá que realizar a quitação dos valores, sob pena de cobrança e seus efeitos. O associado que se desfiliar por quaisquer motivo, antes de completado o período mínimo de participação no socorro mútuo pagará multa correspondente ao valor da média da divisão de prejuízos (MDP) dos 03 (três) últimos meses, referente à sua cota de socorro mútuo, multiplicada pelo número de dias faltantes (90-Dias que permaneceu associado) para o término de seu período mínimo de associação, sendo definida pela seguinte fórmula: $MDP \text{ (em dias)} \times (90-DPF) = \text{Valor da multa}$.

Parágrafo único: Além do período citado no art.2º, caso o associado tenha recebido ou venha receber qualquer amparo da PROSEG, de forma a dar continuidade ao socorro mútuo e solidariedade do grupo, se compromete a participar por um período mínimo de 90 (noventa) dias do rateio de despesas. Em nenhuma hipótese, terá qualquer direito a ressarcimento de valores quanto a sua desfiliação, mesmo no caso de venda do veículo ou qualquer outro motivo.

Art. 3º. A desfiliação antes dos prazos estabelecidos no artigo 2º, sem a total quitação, traz o direito da cobrança dos valores em aberto, devido o associado participar do rateio do mês anterior ao fechamento, além de outras providências cabíveis, bem como inscrição do nome do associado nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa).

Parágrafo único: Em caso do não pagamento da mensalidade gerada conforme rateio das despesas ocorridas, após 40 (quarenta) dias de atraso, persistindo a inadimplência, a dívida poderá ser incluída nos órgãos de proteção ao crédito, como o SERASA.

Art. 4º Caso o associado se envolva em 02 (dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpabilidade, haverá incidência de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da ajuda participativa do associado.

Art. 5º O associado que desejar desfiliar deve comparecer à sede da PROSEG para quitar suas pendências e assinar a carta de desfiliação ou solicitar por email e com todos os dados necessários para sua desfiliação, preferencialmente antes do dia de geração de sua mensalidade, evitando sua participação na ajuda associativa do mês subsequente. **Caso o veículo tenha RASTREADOR, deverá informar a PROSEG antes desta data, para fins de retirada do equipamento e quitação de taxas referente ao serviço de desinstalação. Para efeito de retirada do equipamento de rastreador, deverá o Associado disponibilizar o veículo para a retirada, em localização com raio de no máximo 50 (cinquenta) quilômetros da sede da PROSEG. Caso o associado esteja em outra localidade que ultrapasse o raio de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da PROSEG, este arcará com as despesas de retirada do equipamento, bem como com os custos de envio do equipamento até o endereço da PROSEG. Ressalta-se que a instalação de equipamento de rastreador, não garante a recuperação em caso de roubo ou furto, apropriação indébita, sumiço, ou qualquer outra situação de não encontro do veículo.** Em nenhuma hipótese, o associado que se desligar da PROSEG terá qualquer direito a ressarcimento de valores já pagos, pelo tempo em que esteve participando dos benefícios da PROSEG, mesmo se o seu desligamento for involuntário.

Parágrafo único. A exclusão dos associados far-se-á:

I - Por decisão do Diretor Presidente, se o associado praticar atos que firam os interesses normativos, subjetivos ou finalidades da associação, ameaça ou lesão corporal contra funcionários da PROSEG ou contra associados;

II - Por falta de pagamento das mensalidades ou qualquer outra obrigação pecuniária assumida;

III - Por análise do Diretor Presidente dos riscos que o associado possa oferecer ao bem estar da associação;

IV - Associado que agir contra as normas do grupo ou que tenha desrespeitado qualquer associado ou funcionário da associação.

V - A Exclusão sempre será por meio de processo administrativo que assegure ao interessado, oportunidade de contraditório e ampla defesa, cabendo recurso a Diretoria. O prazo do recurso será de 05(cinco) dias, contados da intimação da decisão, devendo apresentar defesa escrita endereçada à diretoria, mantendo-se inerte o associado, efetivar-se-á sua exclusão.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA SOCORRO MÚTUO E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO OU REPARO

Art. 6º O Associado passará a ter direito a usufruir dos benefícios e do socorro mútuo, tais como, assistência 24 horas, divisão das despesas originadas (pretéritas) por roubo, furto ou colisão e demais benefícios oferecidos através de parcerias, a partir de 00:00 hora do primeiro dia subsequente a data de realização do cadastro do veículo e pagamento da taxa de filiação, assinatura da ficha de filiação e regulamento interno, bem como o cadastramento no Sistema de Gerenciamento do Associado (SGA). Já o serviço de assistência 24 horas terá até 02 (dois) dias úteis para sua validade e funcionamento, a partir da data indicada na folha de filiação.

Art. 7º. O Benefício de socorro mútuo em relação a despesas originadas por roubo, furto e colisão, bem como outros benefícios indicados neste regulamento será através da divisão das despesas já ocorridas entre os próprios associados. A contabilização

destas despesas é iniciada a partir do dia 26 do mês vigente e encerrando-se no dia 25 do mês subsequente, ou seja, com até 30 (trinta) dias, emitindo assim a mensalidade com vencimento para o próximo dia 10 (Dez), 20 (Vinte) ou 30 (Trinta) após o fechamento das despesas ocorridas.

Art. 8º. Os associados cadastrados antes do fechamento geral das despesas podem participar de ajudas ou complementos anteriores à data de seu cadastro ou até mesmo participar de ajuda e complementos referentes ao mês de seu cadastro, desde que seu cadastro seja realizado antes da cotização das despesas ocorridas e geração da mensalidade. O novo associado se compromete a colaborar com o grupo no pagamento referente o socorro mútuo e complementos anteriores ao seu cadastro.

Art. 9º. Sobre admissão de associados poderá a PROSEG recusá-lo em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da filiação, no caso de eventual recusa será informado ao interessado. Os valores eventualmente pagos a título de filiação serão devolvidos, sendo descontados, quando ocorrer, os valores referentes aos serviços prestados por terceiros e equipamentos. A eventual recusa será informada ao pretendente, enviada ao endereço constante do termo de filiação, restando válido o amparo até a hora da informação da recusa, salvo nos casos nos quais a recusa for motivada por má-fé, fraude ou comportamento doloso do associado. **Caso o veículo tenha RASTREADOR, deverá informar a PROSEG antes desta data, para fins de retirada do equipamento e quitação de taxas referente ao serviço de desinstalação. Para efeito de retirada do equipamento de rastreador, deverá o Associado disponibilizar o veículo para a retirada, em localização com raio de no máximo 50 (cinquenta) quilômetros da sede da PROSEG. Caso o associado esteja em outra localidade que ultrapasse o raio de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da PROSEG, este arcará com as despesas de retirada do equipamento, bem como com os custos de envio do equipamento até o endereço da PROSEG. Ressalta-se que a instalação de equipamento de rastreador, não garante a recuperação em caso de roubo ou furto, apropriação indébita, sumiço, ou qualquer outra situação de não encontro do veículo.**

Parágrafo Único: A partir do dia 10 de junho de 2024, o associado que por ventura estiver trafegando com seu veículo nos estados de São Paulo e/ou Rio de Janeiro, e, caso haja roubo ou furto do veículo, não sendo encontrado, indaependentemente da situação, NÃO HAVERÁ AMPARO INTEGRAL PELO GRUPO.

Art. 10º. É exigido para todo e qualquer veículo a instalação de antifurto, sensor de presença ou rastreador/localizador, quando a Diretoria Executiva achar necessário. **O ASSOCIADO QUE NÃO INSTALAR O EQUIPAMENTO NÃO SERÁ, EM NENHUMA HIPÓTESE, AMPARADO PELO GRUPO.** A comprovação da instalação será feita mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de instalação ou mediante inspeção por um colaborador da PROSEG. A instalação do equipamento deve ser realizada no prazo máximo de até 08 (oito) dias, corridos da data de filiação. **EM QUALQUER HIPÓTESE, O ASSOCIADO SOMENTE SERÁ AMPARADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO ANTECIPADA DO COMPROVANTE DE INSTALAÇÃO.** A obrigatoriedade de instalação constará no cadastro do associado ou será informado posteriormente através de e-mail e, em sua falta, por carta. **Ressalta-se que a instalação de equipamento de rastreador, não garante a recuperação em caso de roubo ou furto, apropriação indébita, sumiço, ou qualquer outra situação de não encontro do veículo.**

Art. 11. A PROSEG não pagará prejuízos causados por instaladores, sendo estes responsáveis pelos seus atos e serviços prestados.

Art. 12. A divisão das despesas ocorridas por meio do socorro mútuo será limitada ao valor máximo de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), com base na FIPE, sendo o amparo ao associado no percentual de 100%, **salvo as hipóteses desse Regulamento que prevê o amparo em percentual menor em razão de depreciação:**

§1º Caso o veículo por motivo de perda total, roubo ou furto tenha chassi remarcado, seja procedente de leilão, pelo motivo de colisão, capotamento, alagamento, incêndio ou recuperado de roubo ou furto, que foi indenizado por algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor indicado pela FIPE, pelo ano modelo do veículo.

§2º O veículo recuperado e constatado que houve remarcação no chassi após o roubo ou furto, não caracteriza direito ao benefício por motivos de descaracterização do veículo ou desvalorização de mercado, nessa hipótese será realizado o reparo ou pagamento integral, a forma de amparo será feita conforme art. 13.

§3º Na hipótese em que, após o roubo ou furto, o veículo for encontrado incendiado (carbonizado), submerso em rios, lagos, represas, tanques de água, a reparação dos danos atingirá o teto máximo de 75% (setenta e cinco por cento) em sua referência na FIPE pelo ano modelo do veículo.

§4º No caso de roubo ou furto que houver a recuperação do veículo, caso requerido o amparo, a PROSEG cobrirá os reparos necessários, exceto os relativos a acessórios, cobrando-se do associado à ajuda participativa.

§5º Se o veículo for procedente de leilão em razão de busca e apreensão (Financiamento), devolução amigável ou rescisão contratual, este terá 30% (trinta por cento) de desvalorização do valor indicado na FIPE pelo ano modelo do veículo.

§6º Os veículos com indicação de “recuperado” sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela FIPE na hipótese de indenização integral.

§7º Os veículos que utilizados para transportes de passageiros, como aplicativos de viagens (uber/99/indriver/entre outros), este terá 30% (trinta por cento) de desvalorização do valor indicado na FIPE pelo ano modelo do veículo.

§8º O valor do bem material, ou seja, o veículo é atribuído unicamente pelo valor indicado na FIPE, realizado com **base no ano modelo do veículo**. Poderá ser utilizada como referência a consulta de outros sites tais como: www.webmotors.com.br ou www.molicar.com.br, para auxiliar a comprovação de versão e modelo do veículo e valor junto a FIPE. Se veículo não tenha seu preço médio localizado junto à tabela FIPE, serão usadas outras fontes de informações locais ou nacionais para poder ajustar o valor médio do benefício.

Art. 13. Haverá o amparo integral quando a avaliação das despesas ocorridas com o veículo cadastrado atingir ou ultrapassar o percentual 75% (setenta e cinco por cento) do valor obtido pela FIPE, pelo ano modelo do veículo na data do evento danoso, na hipótese de não atingir esse percentual realizará o amparo parcial, ou seja, o conserto/reparação das despesas ocorridas no veículo. Tanto integral, quanto parcial, o benefício só será iniciado após a entrega de toda a documentação.

Parágrafo único. O amparo ao associado referente às despesas ocorridas com o veículo cadastrado no rateio poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, dentro do período estipulado ou no mês subsequente, desde que os trâmites legais para o ressarcimento da ajuda associativa esteja concluída, sendo comprovados através de boletim de ocorrência, orçamentos e documentos exigidos, de acordo com as condições econômicas da PROSEG e a critério da Diretoria Executiva.

Art. 14. Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o amparo do associado será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. Nessa hipótese não será amparado avarias pré-existentes, detectadas no momento do cadastro ou avarias que não guardam relação com o evento danoso.

§1º PROSEG providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina referenciada com anuência do associado, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

§2º A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a recuperação ou reposição de peças originais, somente para

veículos com até um ano de uso, a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo. Para veículos com mais de um ano **PODERÃO SER UTILIZADAS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS, PEÇAS ORIGINAIS USADAS OU SIMILARES PRODUZIDAS NO MERCADO, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM A SEGURANÇA E A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO. VEÍCULOS COM MAIS DE 10 (Dez) ANOS DE FABRICAÇÃO SERÁ DADO PRIORIDADE NA RECUPERAÇÃO DAS PARTES DANIFICADAS.**

§3º A garantia do serviço e o prazo dos reparos serão dados pela oficina, conforme suas regras.

Art. 15. A PROSEG não se responsabiliza pela demora de fornecedores no envio de peças específicas, as quais devem ser enviadas de outro Estado ou importadas. Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, o associado será informado de forma clara e simples sobre a eventual demora no conserto ou dificuldade de peças.

Art. 16. O reparo do veículo será feito em oficina referenciada com anuência do associado. **Caso o associado deseje o reparo do veículo em oficina de sua indicação ou concessionária autorizada, a PROSEG fará os orçamentos para o reparo do veículo, se o valor do orçamento obtido pela PROSEG for menor do que o aferido no estabelecimento escolhido pelo associado, este arcará com a diferença e terá de ficar em acordo com os seguintes itens:**

I – A qualidade do serviço prestado é de responsabilidade da oficina indicada pelo associado, sendo a PROSEG isenta de qualquer responsabilidade;

II - O fornecimento das peças ocorrerá por conta da PROSEG, salvo por solicitação contrária por parte da Diretoria Executiva.

III - Após o reparo o veículo terá de passar por novo cadastro, para poder gozar novamente dos benefícios da PROSEG;

IV - A oficina terá de faturar os serviços prestados à PROSEG;

V - A oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e não possuir nome incluso nos órgão de proteção ao crédito.

Art.17. No caso do pagamento do benefício integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo) pertencerão a PROSEG.

ART. 18. EM TODO PEDIDO DE AMPARO, SEJA INTEGRAL OU PARCIAL, SERÁ DEVIDO O PAGAMENTO DA AJUDA PARTICIPATIVA PARA ASSOCIAÇÃO, ESTE MONTANTE É REFERENTE A NECESSIDADE DE UMA MAIOR PARTICIPAÇÃO DAQUELE QUE GEROU A DESPESA PARA O GRUPO, OU SEJA, EM QUALQUER FATO QUE O ASSOCIADO COMUNICAR A ASSOCIAÇÃO (VIDRO, COLISÃO, FURTO, ROUBO ETC.) E HOUVER ALGUM PEDIDO DE AMPARO, SERÁ OBRIGATÓRIO ESTE PAGAMENTO.

Parágrafo primeiro. O valor da ajuda participativa obedecerá aos limites de valores mínimos pré-estabelecidos pela “Tabela de participações” vigente. Os valores aqui estabelecidos são informados para o associado antes da filiação, bem como exposto em documento escrito no ato da filiação.

§1º - O veículo caracterizado como pick-up, aluguel, taxi, autoescola, fretamento, transporte individual ou comercial, serão considerados categoria especial e terá valor diferenciado da ajuda participativa, qual será definido pela Diretoria Executiva por meio da “Tabela de veículo e participações”.

§2º- Também serão considerados veículos de categoria especial, os que tiverem as seguintes características: peças nacionais ou

importadas (Lançamentos ou fora de linha de montagem sem reposição pelo fabricante) preços, dificuldades de acesso à compra no mercado, características técnicas do veículo como acessórios (teto solar – motor turbo de série – equipamentos de segurança, dispositivos elétricos), bem como outros fatores que coloque em risco o aumento do índice de despesas dentro da associação em caso de danos com o veículo. Todos os veículos cadastrados poderão sofrer alterações em suas ajudas participativas de acordo com a Diretoria Executiva, que comunicará aos associados sobre as mudanças através de comunicados impressos.

ART. 19. Após a comunicação do pedido de amparo e entrega de todos os documentos exigidos, o associado deve deixar o veículo disponível, para no prazo de 07 (sete) dias úteis, seja realizado orçamento, diligências e autorização de reparos.

Art. 20. Todo associado deverá preencher o documento de comunicação de evento e apresentar **OBRIGATORIAMENTE** os documentos exigidos de acordo com o tipo de despesa.

§1º Os documentos necessários para o amparo referente despesas em caso de danos parciais são:

I - Cópia do CRLV- (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em dia

II- Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);

III- Boletim de ocorrência;

IV- Cópia da CNH válida do condutor do veículo no momento do dano veicular.

V- Cópia do RG e CPF do associado.

§2º Em caso de benefício integral são:

a) Cópia da CNH válida do condutor do veículo;

b) Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);

c) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, devidamente preenchido a favor da PROSEG ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeiro, ou procuração publica outorgando os poderes para PROSEG.

d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;

e) Boletim de Ocorrência original ou copia autenticada;

f) Cópia do CPF e Identidade do associado;

g) Chave original e reserva do veículo, salvo o caso de furto ou roubo que será exigível apenas a reserva;

h) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;

i) Certidão negativa de furto e multa do veículo.

j) O IPVA, Licenciamento, DPVAT e multas existentes até a data do amparo deverão ser quitadas por conta do associado. O veículo deve estar totalmente sem obstrução ou embaraço.

k) Quando for pessoa jurídica a cópia do cartão do CNPJ, cópia do Contrato ou Estatuto Social, com últimas alterações contratuais (autenticado), nota fiscal de venda à PROSEG, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal);

l) Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, além da apresentação da situação financeira do automóvel fornecida pela instituição financeira.

m) No caso de táxi, carta de descaracterização.

Art. 21. Qualquer amparo será realizado mediante apresentação dos documentos requeridos pela PROSEG. Caberá à Diretoria Executiva a escolha do pagamento integral do valor do veículo ou de promover o conserto em caso de danos parciais, sempre observando o percentual do art. 13 e o PROSEG interesse econômico do grupo e a qualidade final para o associado.

§1º. Se o veículo não estiver em nome do associado, este deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo, registrada em cartório, outorgando poderes para quitar, receber e vender, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o amparo ficará suspenso até regularização do próprio associado.

§2º. Caso o veículo seja taxi, o associado deverá providenciar a desalienação do automóvel junto à prefeitura, visto que o bem deve estar sem nenhum tipo de ônus.

§3º. Para veículos adquiridos com isenção de impostos (PNE, TAXI, etc) a PROSEG não realizará o pagamento de tais encargos, bem como não se responsabiliza pela perda do benefício fiscal, ficando responsabilidade exclusiva do associado o pagamento da referida despesa e entrega do veículo sem nenhum tipo de ônus.

Art. 22. **Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, a PROSEG entregara outro bem mediante a transferência de alienação ou pagará o valor correspondente diretamente à financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir.** Depois do pagamento a financeira, o saldo remanescente será pago ao associado.

§1º Se a financeira aceite apenas a quitação do saldo devedor integral e este, devido a encargos forem superiores ao valor que o associado tem a receber (valor indicado na FIPE), este deverá pagar a diferença a instituição financeira, não o fazendo, a PROSEG poderá suspender o pagamento da parte que lhe cabe até que o associado faça a quitação da diferença.

§2º O associado poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação que a PROSEG fará o pagamento do valor obtido pela FIPE diretamente ao associado, depois de provado a referida quitação e com o veículo sem nenhuma alienação.

Art. 23. O veículo que é objeto em ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida tal pendência de forma definitiva (sentença transitada em julgado), ficando a PROSEG isenta de qualquer responsabilidade perante o fato.

Art. 24. A PROSEG aguardará até 30 (trinta) dias úteis, como prazo de averiguações ou procura do veículo nas hipóteses de roubo ou furto. Após este período o valor da despesa ocorrida será dividido entre os associados, a contar da data do último amparo.

§1º O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela PROSEG. O amparo da despesa ocorrida, depois de rateado, será realizado com a entrega de cheque nominal e cruzado, depósito em conta bancária ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, a critério da associação.

§2º O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida

fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, pericia ou sindicância para apurar as causas do evento.

§3º O associado que prestar informações fraudulentas, incorretas, falsas ou mesmo omitir fatos que possam influenciar na análise do evento, como informações relacionadas ao veículo, ao próprio associado ou ao condutor, será excluído do benefício e perderá o direito ao reparo e ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

§4º A PROSEG reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do evento. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu benefício negado e ser excluído da associação.

Art. 25. No caso de morte do associado o amparo e benefícios serão liberados apenas com a escritura do inventário ou outro documento público que demonstre quem são os herdeiros. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de espólio ou massa falida, o amparo será realizado em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos.

CAPÍTULO III

SITUAÇÕES AMPARADAS POR MEIO DO SOCORRO MÚTUO

Art. 26. São amparadas pelo socorro mútuo:

I— As despesas materiais causadas ao veículo por colisão, capotamento, queda de objetos externos.

a) As rodas, pneus e câmaras de ar estarão protegidos, bem como *airbag* e *chaves*, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima, quando houver dano em rodas de liga-leve ou considerada “especiais” serão substituídas apenas por rodas originais de fábrica. É permitido o complemento por parte do associado para substituição de uma mesma roda que já se encontrava no veículo.

b) O (s) *airbag* (s) caso seja ativado (s) devido à colisão não caracteriza perda total do veículo, será feita uma avaliação dos custos de reparo do veículo pela Diretoria Executiva, onde se dará sua decisão para reparação ou substituição do *airbag*, ficando os demais custos, como peças e mão de obra inclusa, conforme os custos para reparação do veículo;

II- O roubo e furto, sendo a reparação baseada no valor indicado pela FIPE com base no ano modelo do veículo, conforme referência no documento do veículo. Em caso de roubo ou furto, haverá o aguardo de até 30 (trinta) dias úteis, para possível localização do veículo, conforme artigo 24;

a) Não haverá, em nenhuma hipótese, amparo ao associado no caso de roubo ou furto do veículo que não instalar o antifurto, sensor de presença ou rastreador/localizador, quando obrigatório. Nesse caso o amparo terá início 24 horas úteis, contados da instalação do respectivo equipamento.

b) Os veículos como Taxi, transporte individual, produtor rural, utilizados para locação de qualquer natureza, modificados para vendas de alimentos ou para o comércio em geral (plotados/adensados), autoescola, funerária, ambulância, auto socorro, cargas, serão depreciados em 20% em caso do amparo integral por perda total, furto ou roubo. Em caso de omissão do Associado quanto a forma de utilização do veículo, ou seja, sendo utilizado para transporte por meio de

aplicativos (Uber, 99, etc), a PROSEG, poderá abrir sindicância para tomar conhecimento e, demonstrado que o veículo está nesta condição, fará a depreciação indicada (20%).

c) Se depois do cadastro inicial constatar a instalação de rodas esportivas acima de 16” polegadas que não sejam originais do veículo, instalação de som automotivo (Portas, Porta- Malas, Carroceria, Banco Traseiro) equipamentos de som que chamar atenção de criminosos para o roubo ou furto, será solicitado o uso de rastreador, caso o associado não aceite a instalação do equipamento, em caso do amparo referente a roubo ou furto, terá uma depreciação de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor indicado pela FIPE.

III – Na hipótese de incêndio, haverá amparo SOMENTE no caso de colisão com outro veículo e desta resultar o incêndio ou quando for encontrado incendiado após o roubo ou furto

IV - Na hipótese de amparo acerca de despesas ocorridas com pneus que forem afetados pelo evento, a PROSEG pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor e Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% cinquenta por cento) do valor. Serão sempre adotados para aplicação das bases acima, os valores dos pneus novos à época do evento danoso. Caso este tenha saído de linha, observar-se-á o valor do substituto ou equivalente.

V – O associado que tem interesse em carro reserva no caso de colisão, roubo ou furto, deve, voluntariamente, no momento da filiação ou posteriormente, optar por tal benefício, preenchendo o campo específico. O carro reserva não poderá ser exigido quando não optado, quando inadimplente, no caso de “pane” elétrica ou mecânica e também nos casos em que o associado não fizer o pedido de amparo do grupo com o pagamento da participação e entrega de documentos exigidos neste Regulamento. O benefício tem os seguintes procedimentos:

a) **A depender da escolha do associado, o carro reserva é liberado ao associado por até 15 (quinze) dias corridos, com 100 (cem) quilômetros livres por dia, a partir da data de retirada do veículo da locadora, podendo trafegar somente no território nacional. Diárias ou despesas adicionais sem autorização da PROSEG será por conta exclusiva do associado.**

b) **Depois de apresentado todos os documentos solicitados e preenchido todos os requisitos da locadora de veículos, como exemplo a entrega de cheque ou cartão de credito caução, situação junto aos órgãos de proteção ao crédito, habilitação válida, idade mínima, etc. Depois de regularizado junto à locadora a PROSEG tem no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a liberação do carro reserva ao associado, sendo agendado e liberado conforme a disponibilidade de veículos da locadora;**

c) **O associado poderá gozar se necessário, do benefício por 12(doze) vezes ao ano, sendo apenas uma utilização a cada mês, o benefício tem a vigência de 30 (trinta) dias da última utilização, no caso da não utilização do benefício neste período é automaticamente renovado para os próximos 30 (trinta) dias, não gerando o direito ao associado de prolongar ou acumular os dias corridos de carro reserva por evento e por mês;**

d) **Será garantido o veículo popular de diversas marcas e em perfeitas condições de uso, não sendo disponibilizada motocicleta reserva ou veículo com adaptações. O associado que tenha interesse de veículo “completo”, utilitário ou com adaptações deverá arcar com a diferença de valores.**

e) **O associado é totalmente responsável pela conservação do carro reserva, devendo arcar com todos os encargos e danos ocorridos no período em que estiver gozando do benefício;**

f) No caso do associado recusar o referido benefício, deverá informar por escrito sua vontade a PROSEG. Depois de recusado o benefício, fica o associado impedido de futuras reclamações;

g) A PROSEG não oferece carro reserva e nem motocicleta reserva ao associado proprietário de motocicletas, o qual tem apenas essa cadastrada.

Parágrafo único. As situações de amparo acima indicadas não poderão ser exigidas pelo associado quando estiver INADIMPLENTE com qualquer obrigação, por falta de comunicação no prazo estabelecido neste regulamento na ocorrência de furto ou roubo, omissão ou inexatidão de informações ou informações fraudulentas prestadas, quando firmar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento, sem a anuência prévia da associação, não instalar ou comprovar a instalação do equipamento bloqueador ou rastreador, salvo as hipóteses que houver a inexigibilidade, iniciar qualquer reparação do veículo sem a autorização da associação, ultrapassar o prazo decadencial de 03 (Três) meses para requerer o amparo, sob pena de caducar- o associado tem até oito meses, a contar do evento para requerer o amparo- ou no caso de descumprimento de qualquer regra deste regulamento ou estatuto.

CAPÍTULO IV

SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO SOCORRO MÚTUO

Art. 27. NÃO SERÃO OBJETOS DE AMPARO DA ASSOCIAÇÃO AS HIPÓTESES ENUMERADAS ABAIXO, POR ESTA RAZÃO, SOLICITAMOS A LEITURA ATENTA PARA OS INCISOS A SEGUIR. É DE SUMA IMPORTÂNCIA A OBSERVAÇÃO DESTES PARA GARANTIR SUA PLENA SATISFAÇÃO COMO ASSOCIADO E EVITAR TRANSTORNOS:

I – Despesas ocorridas por incêndio, salvo nas hipóteses descritas no Art. 26, inciso III;

II - Não estão amparadas, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção, despesas com acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, mini- televisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fabrica quando se tratar de rodas liga-leve) motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios, engate e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo. Será realizada a verificação pelo número do chassi ou características do veículo fornecidas pelo fabricante.

III- Despesas ocorridas a título de responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos pessoais, corporais e morais referentes ao associado, terceiros e aos ocupantes do veículo;

IV- Despesas ocorridas em razão de quando o condutor do veículo cadastrado estiver dirigindo sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo;

V - Despesas ocorridas com o desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

VI - Despesas ocorridas por quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vingança contra o associado ou alguém que esteja dentro de seu veículo, vandalismo, emboscada contra o associado ou alguém que esteja no veículo. Também não será objeto de amparo a despesa gerada quando o associado utilizar o veículo para fuga de autoridade pública ou inimigo.

vii - Despesas ocorridas por radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento;

viii - Despesas ocorridas por furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes, inundação, alagamentos, chuva de granizo, quedas de árvores, postes e outros eventos causados por fenômenos da natureza;

ix - Despesas ocorridas por ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos;

x - Despesas ocorridas por negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano ao veículo, inclusive em razão do abandono do veículo em local ermo, deixar o veículo aberto, com as chaves na ignição ou qualquer outro ato que facilite a perda do bem;

xi - Despesas ocorridas por atos praticados em estado de insanidade mental ou quando estiver conduzindo o veículo cadastrado sob a utilização de bebida alcoólica ou substância tóxica, através de exames laboratoriais, vídeo, fotos, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente ou certificado por autoridade pública, empresa que for até o local do evento e também sindicância. Também não será aparada a despesas causada quando o associado seja orientado por autoridade policial a fazer uso do Etilômetro (bafômetro) e por vontade própria não aceite.

xii - Despesas ocorridas a título de lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado ou terceiro, mesmo quando em consequência de situação amparada pela associação, ou, ainda, em decorrência do tempo gasto pela oficina na reparação do automóvel;

xiii - Despesas ocorridas quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

xiv – Despesa ocorrida à carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

xv – Despesa ocorrida com o veículo do associado fora do território nacional ou em reservas ambientais e indígenas não abertas ao público;

xvi - Despesas ocorridas durante a participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

xvii - Despesas ocorridas com multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, cível, bem como administrativas junto ao DETRAN ou outros órgãos de trânsito.

xviii - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas no cadastro inicial do veículo do associado, nos eventos de danos materiais parciais, em caso de ressarcimento integral, as avarias prévias serão descontadas do valor da indenização. No caso do associado realizar o conserto das avarias prévias constatadas na vistoria, para haver amparo às partes reparadas o associado deverá fazer novo cadastro, cujo valor será suportado pelo associado.

xix - Quando promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado ou sem a autorização da associação, qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica a ser feito no veículo, deve ser informado, sob pena de perder o amparo. A associação não realizará o pagamento de notas fiscais ou recibos de consertos não autorizados previamente.

- xx - Despesas ocorridas por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional, local ou nacional;**
- xxi - Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo não estarão protegidos, salvos os autorizados pela associação e regularizados junto ao DETRAN antes da filiação;**
- xxii - Veículos com pneus sem condições de trafego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados ou riscados, bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias. Estes itens de segurança poderão ser utilizados como negativa de amparo quando guardarem nexos com evento;**
- xxiii – Despesas ocorridas por apropriação indébita (veículo entregue a alguém e não devolvido), evicção (perder a propriedade, a posse ou o uso em razão de uma decisão judicial ou de um ato administrativo), estelionato ou atos contrários à lei, imprudentes ou desnecessários com objetivo de fraudar o amparo;**
- xxiv – Despesas ocorrida exclusivamente a pintura, motor ou parte elétrica do veículo;**
- xxv – Despesas ocorridas originada por roubo, furto ou danos materiais cometidos por sócios, cônjuges, irmão (a), companheiro (a), ascendentes ou descendentes do associado ou da empresa associada ou pessoas que tenham dependência econômica do associado.**
- xxvi – Quando não optado pelo associado no momento da filiação, não terá, em nenhuma hipótese, o amparo do grupo quaisquer danos causados a terceiros ou assistência 24h. Caso o associado tenha interesse, deverá indicar no momento da filiação a sua intenção de participar do rateio de despesas que puder causar a terceiros, nesta hipótese terá o regulamento próprio desta modalidade, sendo informado o associado de forma prévia sobre os limites e direitos, bem como entregue documento escrito com as normas em linguagem simples;**
- xxvii – Não haverá o amparo quando o dano for causado por dolo do condutor, ou seja, quando por vontade própria tiver a intenção de causar os danos;**
- xxviii - Despesas ocorridas que não guardam relação com a dinâmica/vestígios do acidente;**
- xxix – Não serão custeadas pela PROSEG, despesas para confecção de novas placas, ficando a cargo do associado a responsabilidade de solicitação e custas referente à nova placa. Do mesmo modo, ficará a cargo do associado as despesas e trâmite referente à regularização do veículo junto ao DETRAN no caso de inscrição de monta;**
- xxx - Despesas ocorridas por adaptações ou modificações feitas pelo associado, como exemplo danos no assoalho por rebaixamento, problemas de alinhamento e balanceamento em razão de cortes de molas entre outros;**
- xxxi – Os veículos que possuírem equipamento ou cilindros de combustível alternativo sem o certificado de segurança do IMETRO não terão o amparo, também não terá o amparo quando este equipamento for causador do dano ou incêndio;**
- xxxii – Veículos que, imediatamente após o evento, continuaram a trafegar, sem acionamento da assistência, causando agravamento do dano resultante do evento ou novos eventos subsequentes;**
- xxxiii – Despesas ocorridas pelo veículo protegido quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim, ou em**

operação de içamento ou descida;

XXXIV- Veículos que for utilizado para transporte de valores, cargas explosivas, armamentos, bem como os utilizados para escolta/segurança;

XXXV – No caso de veículos equipados com rastreador ou aparelho antifurto bloqueador, caso a associação tenha requerido o reparo e o associado não tenha realizado ou tenha sido removido pelo associado sem aviso prévio ou permissão da PROSEG;

XXXVI - Quando o associado ou condutor deixar de comunicar à associação a ocorrência do evento logo que saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;

XXXVII – Quando o condutor do veículo associado deixar o local do acidente, salvo para atendimento médico;

XXXVIII – Nos casos de roubo, furto ou apropriação indébita do veículo ou subtração por qualquer meio, não haverá proteção a terceiros pelos danos provocados durante o deslocamento posterior a posse ilícita;

XXXIX – Despesa ocorrida por juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o associado seja condenado a pagar, quando comprovada culpa deste pelo evento, e o mesmo não tenha concordado em acionar o amparo para terceiro ou não faça jus a este amparo;

XL – Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos dos equipamentos de rastreador, caso a associação tenha requerido o reparo e o associado não tenha realizado ou tenha sido removido pelo associado sem aviso prévio ou permissão da PROSEG.

XLI – Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas, pneus, vidros, retrovisores, kit gas, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos ou subtraídos em roubo ou furto;

XLII – Despesa gerada quando o veículo do associado for submerso em rio, lago ou no mar no momento de embarque, desembarque e travessia de canoa, lancha, balsas, etc;

XLIII – Despesa gerada por travamento do motor, cambio, hidráulico;

XLIV - Despesa ocorrida no momento de travessia, entrada e descida de balsa, bem como a despesa ocorrida quando o veículo do associado for submerso em rio, lago ou no mar no momento de embarque e desembarque de canoa, lancha, moto aquática etc;

XLV – Quando o associado estiver inadimplente perante o grupo não terá amparo ou benefício da associação. Para ficar claro, considera-se inadimplente e de pleno direito em mora, independente de notificação ou interpelação, o associado que não pagar sua mensalidade (obrigação positiva e líquida) na data do vencimento.

XLVI - A PROSEG não fará em nenhuma hipótese o amparo quanto as despesas ocorridas em razão dos dias parados para os ASSOCIADOS ou TERCEIROS que utilizam seus veículos de forma comercial para transportes de pessoas como taxistas, transportadores, transportes escolares, UBER e qualquer outro aplicativo de viagens, bem como demais atividades remuneradas, principalmente em caso de ressarcimento integral ou pelo período de investigação quanto à veracidade dos fatos, visto que este é um critério adotado por todos os ASSOCIADOS da PROSEG.

XLVII – Despesas com quaisquer objetos que não sejam veículos (motocicletas, carros, utilitários, SUV's, camionetes, camionetas, caminhões, ônibus, micro-ônibus) avaliados pela Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), sejam estes de propriedades do associado ou de terceiros. A exemplo do não amparo a despesas de objetos que não possuem avaliação da FIPE: bicicletas, imóveis, muros, postes, placas, lixeiras e quaisquer outros objetos que não são veículos automotores avaliados pela FIPE.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 30. São deveres do associado, além dos indicados no estatuto:

I - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a PROSEG, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído do programa de socorro mútuo e do quadro de associados da PROSEG, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

II - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva, pagar em dia os valores das mensalidades e serviços contratados e manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;

III - Dar imediato conhecimento, por escrito, a PROSEG, caso haja, a mudança de domicílio, alteração na forma de utilização ou característica do veículo, transferência de propriedade, ocorrendo à transferência de propriedade e não for comunicado por escrito, em caso de dano, a PROSEG não oferecerá amparo ao novo proprietário não associado.

IV - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar agravar os prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;

V - Contribuir em todos os esforços para que a associação seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros;

VI - Informar de imediato as autoridades policiais e no prazo máximo de 30 (trinta) minutos para PROSEG em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo, registrando o ocorrido por meio de boletim de ocorrência e no caso de colisão comunicar por escrito a PROSEG, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providência de ordem policial tomada.

VII - Não iniciar a reparação do veículo, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre os associados ou celebrar acordos de qualquer natureza referente ao evento sem a autorização e anuência da PROSEG.

VIII – Para fazer o acionamento em caso de evento, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da PROSEG ou em escritório local, para lavrar termo de Acionamento e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da PROSEG para prestar esclarecimentos do ocorrido.

IX – Em eventos com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com dados de duas testemunhas;

x – No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora do serviço imediatamente para que ela tome as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

xi – Exigir da empresa prestadora de serviços de guincho o laudo de vistoria do veículo acidentado, feito no local do evento, antes do deslocamento do mesmo.

xii – O associado deve sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site, que são os instrumentos oficiais de comunicação da PROSEG com seu associado. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes instrumentos e o vincularão a partir do pagamento do boleto.

xiii – Informar a PROSEG se utiliza o veículo cadastrado para transporte de passageiros por meio de aplicativos. Se o associado omitir tal informação, no momento de alguma hipótese de amparo a PROSEG irá realizar a depreciação indicada neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Com o pagamento dos benefícios previstos, a PROSEG, ficará sub-rogada (Art. 346, III do Código Civil), até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado despesas ou para eles contribuído.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor a partir do ano de dois mil e dezenove, revogando por completo o regulamento anterior, sendo obrigatório seu cumprimento por todos associados da associação PROSEG. A associação, com a vigência do novo regulamento, dará total publicidade aos associados, cabendo a estes o dever de exigir o documento novo.

Art. 33. O associado no momento de sua filiação foi informado previamente sobre a atividade e formas de amparo do grupo, bem como declara pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento da PROSEG e que aceitam todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.

Art. 34. O regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, de acordo com a necessidade da PROSEG, sendo as novas regras informadas aos associados e colocadas a disposição na área do associado e na sede da PROSEG.

Art. 35. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa à transferência. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua filiação ao quadro de associados da PROSEG. Também será permitida a substituição de um veículo cadastrado, desde que o associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto sua aceitação no programa.

Art. 36. Quaisquer alterações e atualizações de dados cadastrais, inclusive referentes ao veículo cadastrado, somente terão seus efeitos 72 (setenta e duas) horas após a confirmação pela associação do recebimento e aceite do comunicado enviado.

Art. 37. Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados em primeira instância pela Diretoria Executiva e, em segunda instância, pela Assembleia Geral.

Art. 38. Serão consideradas válidas todas as comunicações disponibilizadas no site, mensagens eletrônicas por telefone (SMS) e encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do termo de filiação, sendo de responsabilidade do associado manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.

Art. 39. O associado declara que todas as informações prestadas por ele a PROSEG serão verdadeiras e caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do programa e bem como eliminado do quadro social da PROSEG, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 40. Fica eleita a Comarca onde estiver localizada a sede da PROSEG para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao programa de socorro mútuo, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.